

TRIBUTAÇÃO DAS ENTRADAS NA CAPITANIA DAS MINAS GERAIS

(1776 — 1808)

Gilberto Guerzoni Filho

INTRODUÇÃO

A escolha do tema do abastecimento se deveu ao fato de ser pouco estudado pela historiografia no que se refere ao período de transição e extremamente relevante para a compreensão dos mecanismos que levam à expansão da economia agrária em Minas Gerais após o colapso do pacto colonial. A importância do abastecimento ganha nova dimensão na medida em que se verifica que havia um imposto estabelecido sobre todos os gêneros que entravam na Capitania, os direitos de entradas. Esta nova dimensão pode ser evidenciada porque o fato vincula, de forma estreita, o abastecimento com a política tributária do Estado Português e, conseqüentemente, com o próprio pacto colonial.

Assim, o problema central do qual se parte para a realização da pesquisa se refere à tributação das entradas, isto é, a tributação sobre a entrada de todos os gêneros comerciados nas zonas mineradoras, tributos estes que eram cobrados nos Registros situados em cada caminho de acesso àquelas regiões (1). Esse tributo foi de grande importância dentro do quadro da tributação da Capitania. Na segunda metade do século XVIII, passou a sofrer uma queda na sua arrecadação bruta, queda que se acentua desde a década de 1760 (Ver tabela 1 e gráfico 1). A questão que se coloca, então, é quais foram as diretrizes da política tributária metropolitana na conjuntura da crise de arrecadação dos direitos de entradas, o mais importante dos tributos coloniais depois do quinto do ouro cuja arrecadação variava entre um quarto e a metade desde último (ver tabelas 1 e 2).

Coloca-se como período de estudo o de 1776 a 1808. O primeiro corte representa o início do longo contrato de João Rodrigues de Macedo (1º de janeiro de 1776 a 31 de dezembro de 1781), sendo a primeira vez que se arremata um contrato após a Carta Régia de 7 de setembro de 1771 (2) que determinou a «Junta da Fazenda de Villa-Rica toda a jurisdição para arrematar ou administrar os contratos de Minas» (3). Até essa data os contratos eram arrematados na Corte através do Conselho Ultramarino. Esta medida é extremamente significativa enquanto representa uma mudança na política de arrecadação portuguesa,

GRÁFICO 1
RENDIMENTO DOS DIREITOS DE ENTRADAS

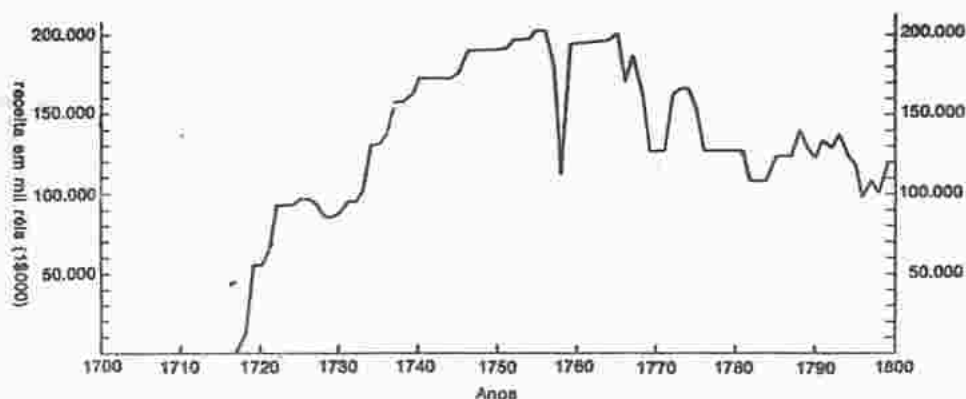


TABELA 1
RENDIMENTOS DOS DIREITOS DE ENTRADAS EM MIL RÊIS

Ano	Entradas	Ano	Entradas	Ano	Entradas	Ano	Entradas
1717	1.830	1749	191.034	1759	195.739	1791	134.547
1718	13.537	1750	191.034	1760	195.739	1792	129.256
1719	55.134	1751	192.585	1761	195.739	1793	139.879
1720	55.134	1752	197.239	1762	196.414	1794	124.401
1721	65.071	1753	197.239	1763	196.414	1795	118.676
1722	93.800	1754	198.921	1764	196.414	1796	98.971
1723	93.880	1755	203.967	1765	201.416	1797	117.008
1724	94.744	1756	203.967	1766	172.677	1798	101.600
1725	97.338	1757	181.535	1767	188.261	1799	121.298
1726	97.338	1758	114.239	1768	164.964	1800	121.037
1727	94.751			1769	126.372		
1728	86.990			1770	126.372		
1729	86.990			1771	126.372		
1730	89.259			1772	164.993		
1731	96.069			1773	166.418		
1732	96.069			1774	166.946		
1733	104.944			1775	155.220		
1734	131.566			1776	126.529		
1735	131.566			1777	126.529		
1736	138.274			1778	126.529		
1737	158.398			1779	126.529		
1738	158.398			1780	126.529		
1739	162.420			1781	126.529		
1740	174.486			1782	117.370		
1741	174.486			1783	117.370		
1742	174.502			1784	117.370		
1743	174.550			1785	124.037		
1744	174.550			1786	124.037		
1745	178.679			1787	124.037		
1746	191.066			1788	141.215		
1747	191.066			1789	129.728		
1748	191.058			1790	122.593		

TABELA 2

RENDIMENTO DO QUINTO DO OURO EM CONTOS DE RÊIS

1725 — 792	1761 — 592
1726 — 540	1762 — 490
1727 — 438	1763 — 490
1728 — 468	1764 — 480
1729 — 210	1765 — 451
1730 — 552	1766 — 633
1731 — —	1767 — 417
1732 — 888	1768 — 403
1733 — 528	1769 — 403
1734 — 1428	1770 — 441
1735 — 534	1771 — 388
1736 — —	1772 — 393
1737 — —	1773 — 374
1738 — 1422	1774 — 360
1739 — 1746	1775 — 360
1740 — 1404	1776 — 365
1741 — —	1777 — 336
1742 — 588	1778 — 345
1743 — 600	1779 — 340
1744 — 1680	1780 — 312
1745 — 732	1781 — 345
1746 — 762	1782 — 312
1747 — 780	1783 — 397
1748 — 30	1784 — 278
1749 — 768	1785 — 259
1750 — 744	1786 — 235
1751 — 595	1787 — 206
1752 — 264	
1753 — 513	
1754 — 566	
1755 — 561	
1756 — 547	
1757 — 528	
1758 — 427	
1759 — —	
1760 — 446	

FONTE: Mapa do Rendimento que produziu o Real quinto do ouro na Capitania de Minas Gerais desde o ano de 1700 a 1787. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 8(1/2): 575-8. e SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil*.

outorgando uma maior liberdade para as Capitanias Ultramarinas, liberdade que será usada até a vinda do governador Visconde de Barbacena em 1788 (4).

O segundo corte é marcado pela ordem do Real Erário de 2 de setembro de 1808, que determinou «que todo o Gado Vacum que transitar pelos Registros dessa Capitania não pague Direito algum de entrada como até agora se praticava (5). A importância desta medida é dada pelo significado que o gado vacum sempre teve para o abastecimento da capitania e por ser ela o início do moroso processo de extinção dos Registros. Além disto, 1808 marca o final da condição brasileira de Colônia, «stricto sensu», com a vinda da Corte para o Rio de Janeiro e com a ruptura do Pacto Colonial, através de medidas como o alvará de Liberdade Industrial de 1º de abril de 1808, e a abertura dos portos.

A problemática que se levanta não foi, ainda, tratada de forma sistemática, na bibliografia a que se teve acesso. Dois tratados clássicos sobre a questão do abastecimento da Capitania das Minas Gerais são a tese de doutoramento de Mafalda Zemela, *O abastecimento da Capitania de Minas Gerais* (6), e o artigo de Miriam Ellis, *Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas mineradoras do Brasil no século XVIII* (7). Mafalda Zemela estuda, de forma detalhada, o problema do abastecimento das Minas Gerais, no final do século XVII da Capitania, a questão do consumo e do transporte e aborda, rapidamente, a diminuição das correntes abastecedoras com queda da mineração. A tese concentra-se no abastecimento propriamente dito, sem tratar das suas relações com a administração e limita-se, na maior parte, ao período de apogeu. A autora se preocupa antes em identificar as zonas abastecedoras do que estudar a própria Capitania das Minas Gerais. O trabalho de Miriam Ellis se aproxima mais da problemática levantada. A autora descreve o aparelho burocrático usado para a cobrança do direito das entradas. O artigo avança numa tentativa de vincular a arrecadação do direito das entradas ao sentido geral da colonização portuguesa e europeia e traz alguns dados mostrando a vinculação entre a decadência da economia do ouro e a queda da arrecadação. A análise, no entanto, se limita ao período até 1787 e não caracteriza, mais sistematicamente, a administração. A autora se prende muito à *Instrução para o Visconde de Barbacena* (8) do Ministro Martinho de Melo e Castro.

Além desses dois estudos tem-se pouca coisa sobre o período de decadência da mineração. Existe o livro de Waldemar de Almeida Barbosa, *Decadência das Minas e a fuga da mineração* (9), onde o autor, depois de fazer um rápido estudo da decadência das minas parte para um estudo de povoamento da região oeste da Capitania. Alguns estudos, de caráter ensaístico, tratam da decadência das minas. Os dois principais seriam os de Celso Furtado, *Economia escravista mineira* (10) e de Antônio de Barros Castro, *A região das Minas; retrocesso e dispersão após a crise*. Celso Furtado concentra seu estudo no problema do fluxo de renda na região, vinculando a falta de outras atividades na região das minas à completa desestruturação econômica ocorrida na época da decadência. Antônio de Barros Castro também vai se preocupar com a ausência de outras atividades, classificando a crise das minas como uma «crise de aferta», ao contrário de outras crises de produção coloniais no Brasil.

Existem dois outros estudos mais recentes, o de Wilson Cano, *Economia do ouro em Minas Gerais* (12), e o de Maria Yedda Leite Linhares, *o Brasil no séc. XVIII e a idade do ouro; a respeito da problemática da decadência* (13). A

importância do trabalho de W. Cano reside na discussão que faz sobre os trabalhos citados de Furtado e Barros Castro e nas discussões sobre a rentabilidade da empresa mineradora. É, entretanto, um trabalho que não se prende a fontes primárias e se limita a levantar hipótese. Mara Yedda Linhares realiza um balanço bibliográfico atual, abstendo-se na sua maior parte, da pesquisa empírica, levanta mais questões do que as resolve.

Em nenhum caso, entretanto, a problemática que se levantou no início deste trabalho é analisada.

No que se refere às fontes primárias impressas, foram consultadas as descrições da Capitania, instruções para governadores e relatórios de autoridades. Estas fontes tiveram, como objetivo primeiro, a clarificação do quadro histórico da Capitania.

A pesquisa empírica de fontes primárias manuscritas embasou o trabalho. A maior parte delas pertence ao acervo da Delegacia Fiscal, encontrando no Arquivo Público Mineiro. Estas fontes não são referidas pela bibliografia a que se tece acesso. Nesse acervo, deu-se maior atenção à documentação da Junta da Real Fazenda de Vila Rica — provisões e ordens, correspondência com a Corte e com os contratadores, Instruções do Real Erário, etc.

É preciso que se explicita, aqui, alguns pontos de partida para estudar a problemática. A tributação das entradas, ou qualquer outro tributo colonial se enquadra dentro de um modelo teórico de colonialismo que é discutido por Caio Prado Júnior em *Formação do Brasil Contemporâneo* (14). A colonização possui uma função bastante clara dentro do mercantilismo dos séculos XVI, XVII e XVIII, qual seja, o de proporcionar a acumulação primitiva de capital (15). Assim, toda a arrecadação que a Metrópole efetua na Colônia visa azeitar a máquina capitalista européia. Com esta constatação, tem-se que «não se pode analisar a economia colonial a partir das relações de produção, e sim tendo como eixo a relação metrópole-colônia» (16). Esta afirmação de Fernando Novais que, sendo o próprio autor é «heterodoxa» mas verdadeira» (17), vem de encontro à problemática. Para se estudar uma economia colonial, especialmente a aurífera com as suas especificidades no que se refere à sua relação com a metrópole, distinta da economia agrária na medida em que permite uma maior diversidade de fontes de renda e exige uma máquina administrativa mais complexa, e ao caráter específico do ouro que exerce a dupla função de moeda e mercadoria (18), precisa-se estudar, cuidadosamente, a relação metrópole-colônia. Assim, o estudo da reação da administração colonial frente à queda na arrecadação das entradas se insere nesta visão da colonização. É necessário, pois, analisar-se a administração colonial. Neste caso, também, adota-se o modelo discutido por Caio Prado Jr. (19), o de uma máquina administrativa centralizada, complexa, onde as funções não são bem definidas, sem muita autonomia, mas agindo ao sabor das circunstâncias, que objetivava, antes de tudo, servir à Metrópole e tirar o máximo da Colônia. Trata-se de uma administração que, no caso da região das minas, se implanta lentamente e na forma abrangente, abraçando, cada vez mais, a vida da sociedade mineradora (20). Desta forma, pode-se encontrar uma unidade entre as diversas atividades coloniais, com um objetivo único, o de realizar a acumulação primitiva, sejam ativi-

dades extrativas, de agricultura de exportação ou de agricultura de subsistência (21).

O fato de Portugal não ter sido uma Revolução Burguesa típica (22) e de não ter realizado a acumulação primitiva interna, impedindo, assim, o desenvolvimento do capitalismo industrial (23) dentro do país vai trazer reflexos diretos sobre a colônia. A política colonial será uma constante em Portugal e as tentativas pombalinas de amenizar o problema resultam em fracasso (24). Assim, mesmo quando o parto colonial se encontra em franca decadência e o colonialismo mercantil condenado, no final do século XVIII, Portugal insiste em manter o «status» colonial e sua política é nitidamente colonialista. Isto pode ser constatado com a queda da produção aurífera, quando a Coroa se recusa a aceitar o inevitável e cria novos mecanismos para aumentar a sua arrecadação (25), numa tentativa de continuar acumulando às custas da colônia, ou melhor, de continuar a ser um repassador de capital acumulado através da colônia, capital este que ainda é acumulado na esfera da circulação. O ouro, mesmo considerando as suas especificidades de ser, simultaneamente, moeda e mercadoria (26), não perde a sua condição de produto colonial e de produtor de acumulação primitiva. Neste quadro, para se compreender a economia colonial é preciso se reportar à situação européia. E, como pretende-se estudar, de forma privilegiada, a administração colonial, essa constatação assume uma relevância especial. A administração exerce o papel de fazer cumprir, na colônia, a política metropolitana. Na política metropolitana, os impostos e tributos são, assim, praticamente, «a raison d'être» da administração, já que é através deles que a Coroa canaliza os recursos para si. Na região das minas o exemplo é claro. Tributa-se a produção de ouro, o comércio, a entrada de gêneros, vendem-se os cargos públicos e eclesiásticos, enfim, toda atividade rende algo para o Real Erário (27).

A partir do que já foi exposto, a hipótese central que se levanta é a Coroa Portuguesa, coerente com a sua política geral para a colônia, não mudou de forma qualitativa ou substancial a sua política em relação à arrecadação dos direitos de entradas quando esta se mostrou em declínio. O Estado português foi construído para atender às necessidades de um determinado momento histórico, a transição do feudalismo para o capitalismo. Superada esta fase, estava também superada a estrutura colonial portuguesa. Portugal, dentro dessa conjuntura, não apresenta condições para executar as mudanças estruturais demandadas. A Coroa pode ter efetuado algumas mudanças quantitativas, como fez com a arrecadação do quinto (28). Entretanto, acredita-se que o destino de arrecadação se manteve inalterado. Apesar de algumas pressões (29), não há mudança na estrutura colonial portuguesa.

1. TRIBUTAÇÃO E SISTEMA COLONIAL

1.1. O sistema colonial

O sistema colonial mercantilista, típico da Época Moderna, representa uma estrutura intimamente ligada à uma série de fenômenos da época e somente pode ser entendido se inserido neste contexto. Sua primeira característica é a

relação metrópole-colônia, denominada pacto colonial, condição «sine qua non» para a sua existência, que rege toda a vida da colônia e também a da metrópole que se organiza totalmente em função de suas colônias.

A compreensão deste sistema pressupõe uma análise da realidade europeia desde o século XV ao século XVIII. Como afirma Caio Prado Júnior, «A colonização (...) não é um fato isolado, a aventura sem precedente e sem seguimento de uma determinada nação empreendedora; ou mesmo uma ordem de acontecimentos, paralela a outras semelhantes, mas independentes delas» (1). A Europa vive a transição do feudalismo para o capitalismo (2). A necessidade da criação das condições para o surgimento do novo modo de produção conduz a vida europeia. Toda a lógica do absolutismo e do mercantilismo está ligada à transição.

O absolutismo, «caracterizado pelo fato de o titular do poderio estatal, em geral um monarca, concentrar nas suas mãos um poder incontável pelas outras instituições, e cujo exercício não é limitado por nenhuma lei limitativa» (3), aparece como a organização do Estado demandada pelas condições do período. A nova conjuntura exige um Estado forte, contralizado, em condições de agir como catalizador das novas forças que surgem e como veículo de transição (4). Logicamente, a caracterização do Estado absolutista, como Estado de transição, não é tranqüila (a própria caracterização da transição não o é (5)). Trata-se de um Estado que possui elementos capitalistas com ranços feudais (6). Podemos observar, entretanto, que ele realiza funções de um Estado capitalista, qual sejam, as de viabilizar a transição.

A nível da economia desenvolve-se o Mercantilismo, doutrina que identifica a riqueza com o metal acumulado. Sem se apresentar como doutrina científica, o Mercantilismo justifica a necessidade de acumular dos diversos países, defendendo um comércio algo unilateral (7). O Mercantilismo representará peça de grande importância para o colonialismo e para a expansão rumo à América na busca de metais para a acumulação dos novos Estados nacionais. O capital mercantil rege a vida econômica enquanto a acumulação se faz na esfera da circulação, na qual a economia colonial tem papel de destaque.

A colônia (8) compete o papel de desenvolver uma economia completamente à da metrópole, seja como simples entreposto comercial, seja como território de cultura de produtos tropicais, seja como produtora de metais preciosos (9). Para o funcionamento deste esquema um dos elementos fundamentais é o chamado por F. Novais de «exclusivo comercial» (10), isto é, a metrópole mantinha a exclusividade do comércio com suas colônias. Este sistema assegurava a manutenção do poderio metropolitano num período em que o comércio exercia o principal papel ao nível econômico. O «exclusivo comercial» determinava que a metrópole seria a única a vender produtos para a colônia, como seria a única a comprar os seus produtos. A importância desta instituição é facilmente compreendida se se observar que a acumulação se realizava na esfera da circulação e, assim, o controle sobre o preço das mercadorias era fundamental.

A economia colonial pode, então, ser caracterizada como fortemente ligada a uma economia internacional, sendo um instrumento de transição. O seu estudo não pode ser feito sem se levar em conta a sua ligação com a metrópole e

com o processo de surgimento do capitalismo. A economia é instalada para atender a uma necessidade externa. Isto não significa, no entanto, que se deva desprezar totalmente a situação interna específica de cada colônia, mas que não se pode, em tempo algum, esquecer os condicionantes externos do processo histórico das regiões colonizadas no período em questão.

1.2. Sistema colonial e acumulação primitiva

A transição do feudalismo para o capitalismo demandava, antes de tudo, que se criassem as condições para a implantação do novo modo de produção. Para isto, dois processos principais eram necessários: o primeiro é a expropriação dos produtores, a separação dos produtores dos meios de produção, processo fundamental para a implantação das terras comunais e sua transformação em propriedade privada nas mãos de poucos (11). O segundo processo é a acumulação feita na esfera da circulação, já citado na seção anterior. Este segundo processo tem como função o fornecimento de capital-dinheiro para a instalação do capitalismo. Ambos processos compõem a acumulação primitiva, «uma acumulação que não decorre do modo capitalista de produção, mas é o seu ponto de partida» (12). A acumulação primitiva é, assim, aquele conjunto de fatores ocorridos durante a transição do feudalismo para o capitalismo que permitiram esta transição.

A economia colonial surge como fator de acumulação primitiva (13) onde as grandes navegações se inserem de forma clara. É interessante observar, entretanto, que os países que se dedicam às grandes navegações, isto é, que se dedicam a buscar acumulação fora de seu território, são justamente aqueles que não a realizaram internamente, através do fechamento das terras comunais e da expropriação da população camponesa. Isto explica porque nesses países não se fixa o capital-dinheiro, repassando para aqueles países que haviam mudado a sua estrutura interna, como a Inglaterra. Os países que se entregaram totalmente à colonização construíram, internamente, estruturas específicas para realizar este fim. Representam, na verdade, Estados cujo aparelho existe para atender às demandas do período de transição, e são, de fato, Estados de transição (14). Para o Estado português, que é o que interessa mais de perto, encon-

tram-se as raízes desta organização no processo de formação do Estado nacional. Fundado em pleno período de reconquista, Portugal não tem condições de organizar uma estrutura feudal típica. Já em 1835, com a Revolução do Mestre de Avis, vê-se a ascensão de grupos ligados ao comércio ao controle de parte do aparelho do Estado. A partir daí a expansão para fora é questão de sobrevivência para Portugal. Não há preocupação de construir internamente condições para estabelecer-se uma economia capitalista. Não se está afirmando que o Estado português de transição não se organiza de forma explícita para atendimento de interesses capitalísticos. Ele possui uma função clara de organização das condições objetivas para o estabelecimento do novo modo de produção. O que precisa que fique claro é que em Portugal o Estado atende à transição e não ao capitalismo.

Dentro do Estado de transição a burocracia é um dos mais importantes elementos de constituição. Possui um papel definido, o de tornar operacionalizável o aparelho de Estado para a realização de seus objetivos (15). Para o Estado português, então, a burocracia é uma das principais preocupações. Compete a ela organizar toda a malha de controle sobre todas as atividades coloniais para que nada descafe à supervisão régia. A tributação se enquadra neste aspecto.

1.3. Tributação e acumulação primitiva

Nos primeiros tempos de sua expansão marítima, Portugal não se preocupou em participar na produção dos gêneros comercializados. Ou se estabeleciam feitorias e se compravam os produtos locais, como nas Índias Orientais, ou se extraíam os produtos naturais, como nos primeiros anos de colonização do Brasil. Neste primeiro período a metrópole age, exclusivamente, ao nível da circulação e todo o lucro é feito nesta esfera. Não há, então, necessidade da construção de uma máquina apenas através do comércio.

A segunda etapa da colonização caracterizada pelo envolvimento da metrópole na produção dos gêneros a serem colocados na circulação. Não há, neste fato, nenhuma mudança estrutural. Como afirma Caio Prado Júnior, o «sentido da colonização» continua o mesmo (16). A colonização ainda é fator de acumulação primitiva, acumulação esta que se realiza, em sua parte substancial, fora da esfera da produção (17). Há, então, uma diversificação na forma de arrecadação da acumulação primitiva. Até aí, toda a acumulação se realizava ao nível do comércio colônia-metrópole, ou seja, no transporte de produção já existentes das colônias para a Europa. No segundo momento, existe não apenas um comércio no sentido colônia-metrópole, como também um outro no sentido metrópole-colônia e um mecanismo de arrecadação interno na colônia. Este último mecanismo se compõe da tributação e da venda de cargos burocráticos e eclesiásticos. Para se realizar este há necessidade da constituição de uma máquina burocrática que não somente o controle, como também forneça cargos para serem vendidos. A tributação apresenta-se, desta forma, como um fator de acumulação primitiva. Fator bastante importante para a América portuguesa, se se levar em conta o número de tributos e taxas estabelecidos pela administração colonial, sob qualquer pretexto (18).

Torna-se, assim, importante caracterizar a tributação como um fator de realização da acumulação e como prova cabal de que o Estado de transição se organiza de forma complexa e completa para operacionalizar esta acumulação.

É preciso que se tenham claras estas questões para que se possa compreender como se organiza a capitania das Minas Gerais e como nela se dá a tributação na segunda metade do século XVIII.

2. A TRIBUTAÇÃO DAS ENTRADAS NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

2.1. A capitania das Minas Gerais

A decadência da produção açucareira, nos últimos anos do século XVII, re-

fletindo na queda da demanda de gêneros a São Vicente, faz com que os paulistas desviassem o seu interesse no apresamento de índios para a procura de metais preciosos (1). Esta intensificação da procura levou, em torno do ano de 1695, ao descobrimento de ouro na região das Minas Gerais. À notícia do descobrimento, reage imediatamente a Coroa portuguesa, determinando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que procedesse à investigação do caso (2). Até que, em novembro de 1709, desmembra-se Minas e São Paulo da Capitania do Rio de Janeiro, criando uma outra capitania. A sedição de Vila Rica, de 1720 obriga a Coroa a aumentar a vigilância sobre a região, separando a região das Minas numa nova capitania, em março de 1721.

Enquanto a Coroa toma medidas para controlar a produção aurífera cresce assustadoramente a população da região das Minas, atraída pelas notícias da descoberta do ouro. Apesar de se assustar com a grande massa atraída para as Minas, a Coroa interessa, neste momento, maximizar a produção de ouro, a qualquer custo. Portugal vive um grave momento de sua crise econômica estrutural, no início do século XVIII, que se associa a uma crise financeira com a queda da produção açucareira, e necessita imediatamente de moeda para reequilibrar a sua balança comercial com a Inglaterra (4).

A região das Minas vive, então, no segundo quartel do século XVIII, um período de luxo e opulência (5), durante o qual a produção aurífera, permanece em ascensão, assim como a arrecadação de todos os tributos reais (ver tabela 3 e gráfico 2)

A segunda metade do século XVIII, para a capitania das Minas Gerais, representa o período da decadência da produção aurífera e, conseqüentemente, das atividades a ela acessórias aí estabelecidas. Entretanto, esta decadência não é abrupta e a importância da capitania permanece durante praticamente todo o restante do século, até o final do período colonial. Já em 1788, afirmava o Secretário de Estado da Marinha e Domínio Ultramarinos ao entregar o governo da capitania a Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Visconde de Barbacena: «A Capitania de Minas Gerais, de que Sua Magestade confiou a V.Sa. o governo, é, pela sua situação, e pelas suas produções, — Uma das mais importantes de todas as capitanias, de que se compõe os domínios do Brasil e América portuguesa» (6). É bastante interessante a observação deste fato — a manutenção da importância da capitania —, que será discutido com mais vagar no terceiro capítulo, para se compreender como não apenas permanece montada, mas como cresce a máquina administrativa colonial nas Minas Gerais.

2.2 A administração da capitania

A máquina administrativa montada na capitania das Minas Gerais não é um todo homogêneo, orgânico e lógico. Trata-se de uma estrutura organizada levando em conta principalmente o casuismo e as circunstâncias, por razões já discutidas no capítulo primeiro. Devido a isto, a maior parte de seus órgãos possui funções que se confundem e interpenetram com a de outros, sendo impossível traçar-se linhas definidas de competência e jurisdição. A Coroa era pródiga em baixar leis e normas no campo administrativo e, também, não se pode deixar de levar em conta o jogo político interno na capitania que, muitas vezes fazia com que alguns órgãos usurpassem funções de outros. É o que se ob-

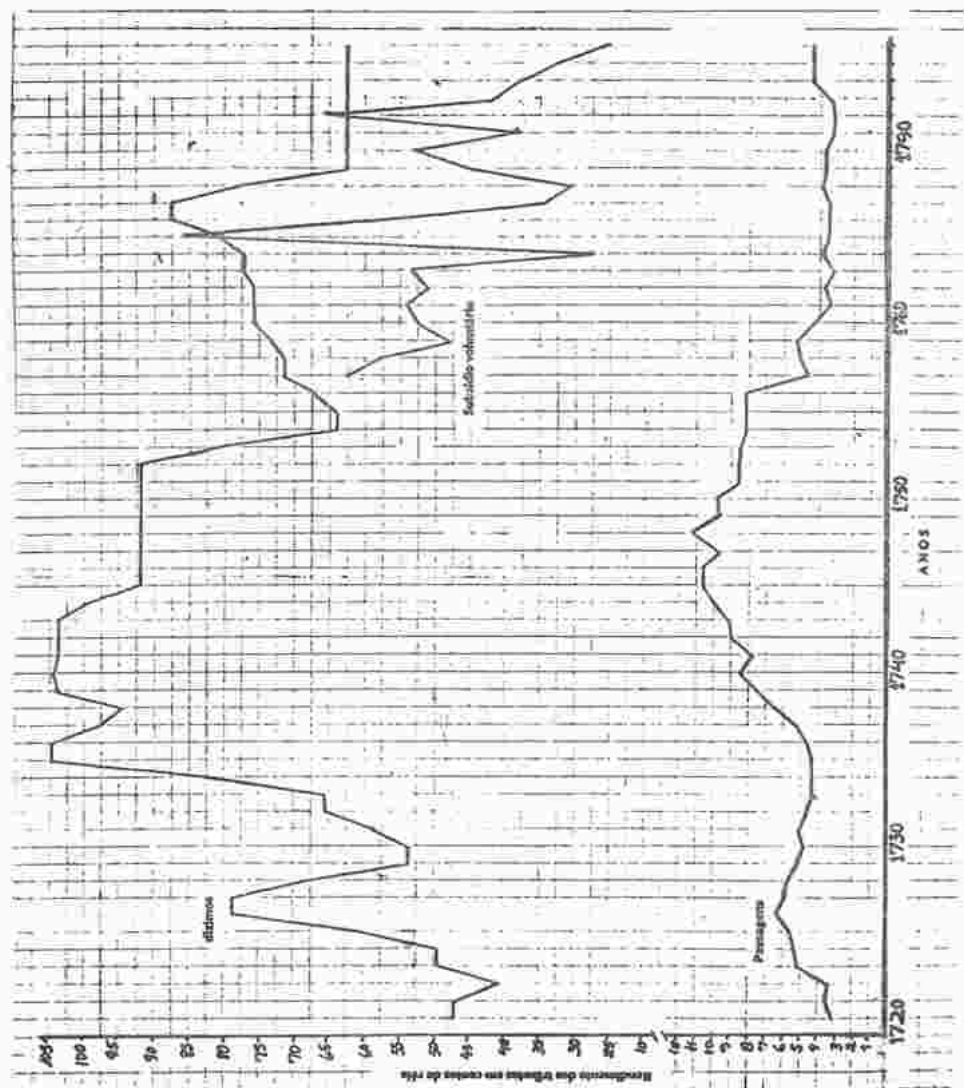
TABELA 3

RENDIMENTO DOS TRIBUTOS DA CAPITANIA EM MIL RÊIS

Ano	Dízimos	Subsídio		Ano	Dízimos	Subsídio	
		Voluntário	Passagens			Voluntário	Passagens
1720	47:085		3:101	1750	92:068		9:889
1721	47:085		3:559	1751	92:111		8:639
1722	40:082		3:443	1752	92:111		8:642
1723	49:111		5:080	1753	80:558		8:619
1724	49:111		5:427	1754	64:385		8:285
1725	61:423		5:757	1755	64:385		8:278
1726	78:661		6:330	1756	67:281		8:286
1727	78:661		5:952	1757	71:336	62:738	4:748
1728	68:018		5:824	1758	71:336	57:338	5:108
1729	53:118		5:153	1759	73:405	48:881	5:175
1730	53:118		4:949	1760	76:301	52:891	4:301
1731	58:607		5:086	1761	76:301	54:801	3:291
1732	66:290		4:790	1762	76:680	51:450	3:756
1733	66:290		4:441	1763	77:211	53:556	3:181
1734	82:357		4:441	1764	77:211	27:066	3:807
1735	104:852		4:445	1765	81:692	86:364	3:490
1736	104:852		4:649	1766	87:697	59:232	3:422
1737	97:708		5:292	1767	87:697	34:748	3:364
1738	94:763		6:440	1768	77:255	31:011	3:975
1739	104:612		7:664	1769	62:259	46:965	3:828
1740	104:642		8:370	1770	62:259	53:668	3:828
1741	104:427		7:960	1771	62:263	38:513	3:239
1742	104:125		8:979	1772	62:263	65:884	3:278
1743	104:125		9:005	1773	62:263	42:950	3:278
1744	99:089		9:950	1774	62:263	38:432	4:383
1745	92:038		10:718	1775	62:263	32:312	4:339
1746	92:038		10:718	1776	62:263	25:671	4:339
1747	92:038		9:971				
1748	92:038		11:055				
1749	92:038		9:650				

GRÁFICO 2

RENDIMENTO DOS DIVERSOS TRIBUTOS REAIS



serva claramente na descrição da máquina administrativa, que se segue.

A capitania era dividida em quatro comarcas: Vila Rica, Rio das Velhas, Rio das Mortes e Serro Frio. Uma quinta comarca, a de Paracatu, é criada no início do século XIX.

A comarca de Vila Rica ocupava a região leste da capitania, tinha como cabeça de comarca a vila do mesmo nome e englobava a cidade de Mariana, sede do bispado. Contava, em 1776, com 78.618 «almas católicas». Concentrava a maior parte da máquina burocrática da capitania, pois sediava-se em Vila Rica a maior parte dos órgãos administrativos e em Mariana a maior parte dos eclesiásticos.

A comarca do Rio das Velhas que tem como cabeça de comarca, a Vila de Sabará, situava-se na região central da capitania e contava, em 1776, com 99.576 «almas católicas».

A terceira comarca era a do Rio das Mortes, cuja cabeça de comarca era a Vila de São João del Rey. Esta comarca situava-se na região sul da capitania e «he a mais vistosa, e a mais abundante de toda a capitania em produção de grãos, hortaliça e frutos do País, de forma além da própria sustentação, provê a toda a Capitania de queijos, gados, carnes de porco, etc. Esta comarca he habitada por oitenta e duas mil, setecentas e oitenta e huma almas católicas por cálculo feito em 1776». (7)

A última comarca era a do Serro Frio, situada no nordeste da capitania, possuía 58.794 «almas catholicas» em 1776 e a sua cabeça de comarca era a Vila do Príncipe.

Do ponto de vista eclesiástico, a região central estava ligada à Diocese de Mariana, a nordeste à Arquidiocese de Salvador, a noroeste à diocese de Olin-da, a oeste à Prelazia de Goiás e ao Sul à diocese de São Paulo.

A principal autoridade da capitania era o Governador e Capitão-General. É o governador das armas, preside as Juntas da Justiça e da Fazenda, e dirige o poder Executivo. Sua jurisdição não é claramente estabelecida, «por esta razão tem os Governadores de Minas arrogado em diversos tempos, hua authority sem limites estabelecendo novas práticas sempre arbitrarías» (8). Teixeira Coelho descreve uma série de abusos normalmente cometidos pelos governadores, e chama a atenção para 51 determinações reais que devem seguir os governadores, donde acredita-se que, muitas vezes, não se seguissem (9).

Os negócios da Real Fazenda eram de responsabilidade de um órgão colegiado, a Junta da Real Fazenda, criada em 6 de março de 1765, sendo composta, de início pelo Governador, Provedor, Ouvidor Intendente e Procurador da Fazenda. Até então, «a Fazenda Real» da Capitania de Minas era administrada, segundo os Regimentos pelo Provedor de Villa Rica, e seu Escrivão sendo ouvido o Procurador da mesma Fazenda, e concorrendo o Governador com a sua presença, e conselho, nos actos de arrematações, sem todos os mais do Juizo voluntário» (10). A Junta da Real Fazenda é o órgão que mais interessa aqui devido as suas funções no que se refere à administração e arrematação dos con-

tratos.

Em 7 de setembro de 1771, a Coroa determina uma mudança na organização e competência da Junta da Real Fazenda, considerando «a indispensável necessidade que há de se dar uma prompta providência para evitar as perniciosas conseqüências, que tem resultado da defeituosa forma, com que se tem administrado a Minha (do Rei) Real Fazenda nessa Capitania, não tendo bastado todas as providências, e Instrucções, que athe agora tenho mandado expedir a este respeito pelo Meu Real Erario» (11). Tendo em vista estas ponderações o rei de Portugal ordena ao Conde de Valadares, Governador e Capitão-General da Capitania das Minas Gerais «Estabelecereis logo uma Junta da Administração e arrecadação da Minha Real Fazenda, a que vós, e vossos Sucessores assistirão como Presidentes; assistindo mais como ministro dela e Provedor da Fazenda, o Procurador da mesma, o Tesoureiro Geral da Capitania, para cujo emprego elegerá a mesma Junta pessoa de toda a inteligência, probidade e fidelidade; e muito abonada (...) e o Escrivão da Junta que fui servido nomear (que o será de toda a receita, e despeza, com a incumbência da direção das Contas, e da Contadoria)» (12). O rei ainda determinava que «todos terão assento igual, e voto nos negócios que ali se tratarem». O que nem sempre foi respeitado, como mostra a ata da reunião de 3 de dezembro de 1784 (13) e o protesto feito à Rainha pelos membros da Junta em 22 do mesmo mês (14). Segundo a Carta Régia de 7 de setembro de 1771, eram as seguintes as atribuições da Junta da Real Fazenda: «Primo, em fazer legalmente as arrematações dos Contratos, e reger as Administrações que mandar fazer por conta da mesma Fazenda, dos rendimentos em que as ocorrências do tempo mostrarem depois de uma prudente e madura averiguação ser administração mais convincente. Segundo; em promover a arrecadação dos preços dos mesmos Contractos, e encargos deles, e dos produtos de todos os rendimentos não contratados» (15).

Para a administração da justiça havia duas Juntas das Justiças da Capitania, ambas presididas pelo governador e, em cada comarca, havia uma Junta dos Recursos presididas pelo ouvidor da comarca.

Outro órgão importante eram as Intendências do Ouro das Comarcas das Minas, encarregadas da fundição do ouro.

Além destes órgãos, havia inúmeros outros encarregados das mais diversas atribuições e a que não se referirá aqui.

Pode-se observar, no que se refere à Junta da Real Fazenda, como funcionava a administração colonial, crescendo e avançando sobre as diversas atividades da fazenda real, mola mestra da colonização. Esta preocupação é bastante clara nos sete pontos que o ministro Martinho de Mello e Castro ordena ao Visconde de Barbacena que faça observar no seu governo: «Primeira: — que os eclesiásticos e ministros da igreja cumpram com as obrigações que a mesma igreja lhes prescreve; segunda, que os ministros de justiça cumpram igualmente com as obrigações dos seus lugares, administrando justiça com prontidão, imparcialidade e desinteresse; terceira, que os povos se não apartem da obediência e submissão devida a Sua Magestade, de quem são vassallos, nem da inviolável obediência de suas leis; quarta, que se promovam e animem por todos os modos possíveis os habitantes de Minas ao trabalho e exploração das mes-

mas minas; e igualmente ao da cultura das terras, facilitando-lhes ao mesmo tempo a permutação dos seus frutos e produções, por meio de um comércio lícito e permitido, interior e externo; quinta, que se tomem todas as cautelas que forem praticáveis para se evitarem os contrabandos e descaminhos; sexta, que se tenha um vigilante cuidado na conservação e disciplina da tropa e forças da capitania; sétima, enfim, que haja o maior cuidado e vigilância na boa e exata administração e arrecadação da Real Fazenda» (16).

2.3. A tributação na capitania

Como já foi dito, a Coroa era bastante pródiga na criação de tributos para a colônia, numa tentativa de aumentar sempre a sua arrecadação. Pode-se verificar que se tributa quase tudo o que é tributável, sob as mais diversas justificativas.

Uma das práticas comuns no período era a contratação da cobrança dos tributos, isto é, os impostos não eram cobrados diretamente pelo Estado, mas por particulares que os arrematavam ao Estado. A Coroa acreditava assim aumentar as suas rendas. Na capitania das Minas Gerais eram cobrados por este sistema os Direitos de Entradas, de Passagens e os Dízimos.

O primeiro e mais importante tributo cobrado era o Quinto do ouro, «direito senhorial devido à Sua Magestade como fructo das terras de que a mesma Senhora tem o dominio de uzar dellas como bem parecer» (17). O Quinto foi estabelecido já no ano de 1700 e foi cobrado das mais diversas formas, pois a Coroa agia sempre ao sabor das circunstâncias e dizia procurar sempre a melhor forma porque «quase todos os methodos (...) se iludiram pelos habitantes de Minas» (18). A arrecadação bruta do Quinto do Ouro caiu durante o decorrer da segunda metade do século XVIII, queda esta que sempre foi atribuída aos desvios dos mineradores e da administração pela Coroa, como demonstra o seguinte trecho da Instrução para o Visconde de Barbacena de 1788: «isto (a queda na arrecadação) não é porque as minas se acham exhaustas ou cançadas como astuciosamente se quer persuadir, mas procede de uma grande relaxação nos que têm a seu cargo a inviolável observância das leis» (19).

O segundo tributo em importância eram os Direitos de Entradas na Capitania, cobrados a todos os gêneros que penetravam na Capitania. Este tributo será tratado na seção seguinte.

Outro tributo era o Direito de Passagens sobre os rios da Capitania. Constatava de 14 diferentes contratos e sua arrecadação global atingia cerca de um décimo da dos Direitos de Entradas.

O contrato dos Dízimos representava outro importante meio de arrecadação da Coroa. Pertencia ao rei de Portugal por concessão pontifícia e sua arrecadação total era em torno de dois terços da dos Direitos de Entradas.

O Subsídio Voluntário era o tributo cobrado para levantar fundos para a reconstrução de Lisboa, destruída por um terremoto. O Subsídio Voluntário começou a ser cobrado no ano de 1756 e deveria durar dez anos. Entretanto, a sua cobrança continuou por bastante tempo, somente se extinguindo em 1778. Atin-

gia a cerca de um terço do rendimento total dos Direitos das Entradas.

Em 1775 a Coroa estabelece o Subsídio Literário para a sustentação dos mestres régios.

Outro tipo de arrecadação exercida pela Coroa eram os Donativos, Terças Partes e Novos Direitos dos oficiais da justiça e fazenda, ou seja, a venda dos cargos públicos que eram arrematados pelos interessados. Havia cerca de duzentos cargos públicos arrematados na capitania.

Como foi visto, a Coroa preocupou-se em lançar o maior número possível de tributos para conseguir realizar acumulação.

2.4. Abastecimento e tributação das Entradas

Descoberto o ouro, dirigiu-se para a região das minas uma grande massa populacional. De imediata surgiu um sério problema, qual seja, o abastecimento da região.

No início, São Paulo encarrega-se de abastecer a região das Minas Gerais, pela ligação íntima das duas regiões no período inicial. São Paulo era uma região pouco povoada e sem nenhuma infra-estrutura para a sustentação das minas e, apesar disto, conseguiu sustentar a região durante os seus primeiros anos. Em seguida, passa a sofrer uma forte concorrência dos outros mercados abastecedores, principalmente o Rio de Janeiro e a Bahia. O Rio de Janeiro se transforma num grande entreposto comercial com o desenvolvimento da região das minas e com a abertura do Caminho Novo que permitiu uma ligação mais fácil entre as duas regiões.

O comércio com a Bahia é dificultado pelas proibições oficiais, originadas do difícil controle sobre o caminho para o nordeste e do temor de um esvaziamento da região produtora de açúcar. Apenas o gado era permitido neste comércio. Entretanto, um dos produtos mais importantes que a Bahia forneceu foi o escravo, apesar das graves proibições de seu comércio.

Para que o sistema colonial funcionasse, era necessário que uma parte considerável do comércio fosse feita com a metrópole, que fornecia os produtos inexistentes na colônia: produtos de luxo, manufaturados e produtos temperados. No que diz respeito a manufaturas, a metrópole funcionou, muitas vezes, como repassadora destes produtos enriquecendo as nações industrializadas, principalmente a Inglaterra.

Como o comércio se fazia, na sua maior parte, no lombo de burro, houve a necessidade de grande número destas bestas de carga, que eram fornecidas pelo mercado platino.

Os escravos eram fornecidos, na sua maior parte, diretamente pela África, que compõe o último dos importantes mercados de abastecimento da capitania das Minas Gerais, segundo Mafalda Zemella (20).

TABELA 4
ARRECADAÇÃO DAS ENTRADAS EM 1776, EM RÊIS

Registro do Caminho Novo.....	109.668\$715
Da Mantiqueira.....	15.972\$844
De Itajubá.....	182\$467
Do Jaguarý.....	2.808\$115
Do Ouro Fino.....	170\$331
De Jacuhy.....	243\$158
Das Sete Lagoas.....	2.106\$000
Do Jequitibá.....	3.199\$312
Do Zabelé.....	425\$812
Do Ribeirão de Area.....	418\$125
De Nazareth.....	481\$125
Dos Olhos d'Agua.....	284\$933
De São Luiz.....	914\$812
De Santo Antônio.....	310\$125
De Santa Izabel.....	93\$000
Do Pé do Morro.....	1.109\$891
Do Rebelo.....	1.545\$859
Da Inhácia.....	537\$243
Da Cayete Merim.....	2.303\$249
Do Galheiro.....	938\$623
Do Bom Jardim.....	104\$250
De Simão Vieira.....	1.019\$250
Da Cequitinhonha.....	1.401\$947
Da Itucambira.....	78\$374
Do Rio Pardo.....	45\$750

147.162\$311

Os gêneros chegavam a região das Minas Gerais, através de duas principais passagens, excluídas as vias secundárias usadas para o contrabando e o desvio de ouro e outros produtos. Eram elas: o Caminho Velho e o Caminho Novo, que davam passagem para o Rio de Janeiro e São Paulo; e os caminhos do Sertão da Bahia e Pernambuco (21).

Como foi visto, eram bastante grandes as correntes abastecedoras da capitania e bem cedo decidiu-se estabelecer um imposto sobre a entrada dos gêneros. Já no ano de 1710 é lançada a idéia.

Como foi visto, eram bastante grandes as correntes abastecedoras da capitania e bem cedo decidiu-se estabelecer um imposto sobre a entrada dos gêneros. Já no ano de 1710 é lançada a idéia, posta em prática em 1718 (22). Estabelecem-se Registros em todos os caminhos para a cobrança dos direitos. Esses registros situavam-se nos limites dos distritos mineradores e eram mantidos sob constante guarda militar (23). Em 1776 existiam 14 Registros, sendo que o do Caminho Novo era responsável por mais de dois terços da arrecadação total dos Direitos de Entradas (Ver tabela 4).

Os Direitos de Entradas eram cobrados através de contrato. Até a Carta Régia de 7 de setembro de 1771, os contratos eram arrematados diretamente na corte, o que fez com que os contratos permanecessem sob administração régia no período de 1º de janeiro de 1765 a 31 de dezembro de 1775 (24), devido à intransigência da Coroa em permitir a arrematação dos contratos por preços inferiores aos anteriores.

Após a citada Carta Régia de 7 de setembro de 1771, a arrematação dos

contratos passou a competência da Junta da Real Fazenda de Vila Rica. Em novembro de 1775 é arrematado o primeiro contrato sob a nova jurisdição (25). O contratador é João Rodrigues de Macedo, que permanecerá com o contrato até 31 de dezembro de 1781 (26), durante dois triênios. No triênio seguinte, 1782-1784, o contrato é arrematado por Joaquim Silvério dos Reis e no triênio 1785-1787 por José Pereira Marques. Em 1787, José Pereira Marques arremata o contrato por um segundo triênio. No entanto, este seu contrato é confiscado pelo novo governador Visconde de Barbacena em 3 de setembro de 1788, após sete meses de funcionamento (27). Após este fato os contratos permanecem em administração real até o final do período estudado (1808) (28).

Na segunda metade do século XVIII a arrecadação dos Direitos de Entradas cai de cerca de 204 contos em 1755 (29) para menos de 74 contos em 1809 (30).

3. TRIBUTAÇÃO DAS ENTRADAS E CRISE DO SISTEMA COLONIAL

3.1. A crise do sistema colonial

As últimas décadas do século XVIII e as primeiras do XIX marcam o fim do sistema colonial e de todo o Antigo Regime estabelecido na Europa desde os séculos anteriores. A virada do século XVIII para o XIX carrega mundaças substanciais para todo o sistema mercantilista montado, devido ao novo estágio de desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Como foi visto, no primeiro capítulo, o sistema colonial é organizado de forma a permitir a realização da acumulação primitiva viabilizando a passagem para a acumulação de capital propriamente dita, isto é, que a acumulação passasse a ser feita não na esfera da circulação, mas na da produção. O sistema colonial é, assim aquela organização que dá condições para o desenvolvimento da nova estrutura e, ao mesmo tempo, por causa de sua primeira função, uma entrave a esse desenvolvimento, na medida em que se organiza para atender a transição.

O quadro fica mais claro quando se observa o comportamento do colonialismo mercantilista no período. Para que pudesse atender às suas funções, a colônia se organiza tendo como pilares o pacto colonial e o trabalho escravo (1), elementos indubitavelmente importante para viabilizar a acumulação primitiva durante os séculos XVI-XVIII. Entretanto, quando o capitalismo se implanta de fato, esses fatores se transformam em grandes entraves a seu desenvolvimento, enquanto era necessário que as mercadorias produzidas fossem consumidas para a realização da acumulação de capital. Isto significa que o capitalismo precisava de mercados consumidores para os seus produtos. No capitalismo industrial, os produtos passam por transformações, são transformados pelo processo industrial, mas somente se realizam como mercadoria, isto é, somente produzem mais-valia e permitem a acumulação quando entram no mercado e são consumidos. Se não houver realização de mais-valia o capitalismo não realiza acumulação e não pode se desenvolver, gerando crise (2).

Para a consolidação do capitalismo, então, são necessárias mudanças na própria estrutura do sistema colonial. O pacto colonial não podia continuar pois impedia o livre comércio, entretendo a chegada de produtos industrializados diretamente às colônias (3). Como se viu, com o pacto colonial a metrópole mantinha o monopólio do comércio com a colônia e cobrava altas taxas sobre este comércio visando obter lucros na circulação de mercadorias. A nível das idéias o mercantilismo, defensor da liberdade de comércio. Ligado ao controle do mercado colonial pelas metrópoles, tem-se a proibição da instituição de atividades produtivas nas colônias que pudessem concorrer com a metrópole, outro instituto que é derrubado com o colapso do pacto colonial (4).

O outro elemento importante do sistema colonial que é colocado em xeque pelo colonialismo é o escravismo colonial (5). O escravismo, enquanto forma de organização de produção, impedia a instituição de mercado consumidor, agindo como limitador da economia de mercado. Além da própria organização das relações de produção, que impediam a entrada do escravo no mercado, pelo seu papel social, outros elementos contribuem para o caráter limitativo do escravismo. São eles: a baixa produtividade do trabalho escravo e a dificuldade da implantação de técnicas mais avançadas na produção; e o fato de que o caráter de mercadorias (a compra do escravo) ficasse fora do mercado da colônia quase descapitalizava.

Como se pode observar, todos os fatores citados constituem partes lógicas do colonialismo mercantil e reforçam a apuração de acumulação na esfera da circulação, mas, ao mesmo tempo, impedem a acumulação na esfera da produção e a acumulação de capital. A rapidez do processo de independência dos países latinoamericanos mostra a falência do colonialismo. Enquanto, ao findar o século XVIII, toda a América Latina permanece dependente, ao fim do primeiro quartel do novo século praticamente não mais existem colônias na América.

3.2. Crise do sistema colonial e decadência da economia do ouro

A inserção da economia do ouro na região das Minas Gerais na conjuntura da crise do sistema colonial demanda uma discussão preliminar, qual seja, a questão da ligação entre a decadência do ouro e a crise do sistema colonial. De fato, têm-se dois processos: o primeiro, a decadência da produção aurífera, e de toda a organização montada à sua volta; e o segundo, a crise do sistema colonial como um todo, frente ao desenvolvimento do capitalismo.

O último processo foi discutido na seção anterior e possui ligações com a economia internacional, não deixando, entretanto de ter reflexos na região das minas, na medida em que era uma região tipicamente colonial, como se caracterizou no segundo capítulo. Com o colapso do sistema colonial toda a estrutura montada na região perde a sua razão de ser e passa a não mais se justificar. No conjunto, a região regride para uma economia de subsistência durante quase todo o século XIX.

Não é possível compreender, entretanto, o que ocorreu nas Minas Gerais se se abandonar o outro processo, e da decadência do ouro. Na verdade o que liga os dois processos não é apenas o fato de que há certa simultaneidade, mas

também outras ligações não apenas cronológicas.

Desde a descoberta do ouro, no final do século XVII, a Coroa portuguesa procurou extrair o máximo da região das minas, mesmo ao custo da produção futura, num tipo de produção classicamente predatória. A preocupação do aumento de produção pode ser encontrada na legislação desde o primeiro regulamento das minas, o *Registro dos Superintendentes Guardas-Mores e mais Officiais Deputados para as minas de ouro* de 2 de abril de 1702 (6).

A partir da segunda metade do século XVIII a decadência da produção aurífera é um fato inegável (7). A preocupação com este fato é uma constante nos escritos desta época. Os autores discutem as razões da queda da produção e colocam entre elas a prática predatória, sugerindo à Coroa o uso de técnicas mais desenvolvidas para a mineração do ouro (8). Os viajantes do século XIX, analisando a situação das minas, chamam atenção para o mesmo problema, culpando os próprios mineiros pela queda da produção (9). Em resumo, a queda da produção do ouro tem, como uma de suas origens, a exploração predatória e tecnicamente atrasada, prática esta que se justifica pelo sentido que a produção do ouro possuía para a metrópole. Não era a produção em si que interessava, mas o resultado da produção, o ouro para alimentar os insaciáveis cofres do Real Erário, a todo custo, donde pode-se evidenciar uma ligação entre a decadência da produção aurífera e o sistema colonial, sendo que a decadência se acentua na medida em que toda a estrutura organizada na região das minas se torna secundária com a crise do sistema colonial.

No decorrer da segunda metade do século XVIII, apesar da decadência visível da região aurífera, Portugal continua dando grande importância à região. Na verdade, a metrópole se recusa a admitir as evidências e procura agir de forma a permitir uma volta ao antigo esplendor, exigindo das autoridades da capitania a adoção de medidas cada vez mais rígidas (10). Essa manutenção da importância da capitania das Minas Gerais no contexto do império e o sistema colonial em geral. Não há, de fato, uma mudança qualitativa na relação entre a metrópole e a colônia. Pelo contrário, busca-se estreitamento dos antigos laços coloniais, do controle sobre as diversas atividades coloniais. A Coroa não dá mostras de perceber a mudança estrutural que se opera na economia internacional e se limita a tomar medidas como a provisão de 13 de março de 1776 que solicita à Junta da Real Fazenda de Vila Rica redução dos gastos da administração, eliminando os supérfluos (11).

Outro aspecto relevante da discussão a respeito da decadência da economia aurífera é a questão da transição para uma economia de subsistência, isto é, o porquê da involução da economia da região mineradora com a decadência das minas e a crise do sistema colonial. Trata-se de uma questão para a qual a historiografia propõe caminhos mas não os traça, devido à ausência de pesquisa empírica.

Para Furtado, num estudo já tradicional (12), a economia do ouro tinha como base a baixa utilização de capital fixo, a alta lucratividade, o alto risco e uma grande mobilidade de empresa, não desenvolvendo paralelamente, nenhuma outra atividade produtiva. O esgotamento das minas, assim, leva à

inexorável involução.

Wilson Cano, ao estudar a não adoção da alternativa industrial à decadência da mineração (13), retoma algumas das hipóteses de Furtado. Segundo Cano a solução industrial não se viabiliza não apenas por causa da falta de capital e mercado como coloca Furtado, mas antes de tudo, pela impossibilidade da região concorrer com os países que estavam passando pela Revolução Industrial. A colônia, ou ex-colônia não teria condições de ter acesso à tecnologia industrial e seria eliminado pela concorrência.

Como se pode observar pelos exemplos citados, a problemática da decadência continua em pauta. As discussões teóricas esbarram no descobrimento do factual. Permanecem de pé diversas questões não resolvidas relativas à real situação da capitania da administração colonial, dos seus habitantes durante a virada do século.

3.3. Crise e tributação

No esquema do sistema a tributação possui a função de permitir mais um canal de acumulação primitiva. Assim sendo, a crise do sistema colonial e, na região das minas, a decadência da produção aurífera trará conseqüências para a sua cobrança.

No que diz respeito à decadência da produção, a ligação é clara. Haverá uma queda praticamente constante na arrecadação de todos os tributos a partir das décadas de 1750 e 1760 (ver tabelas 1, 2 e 3), de forma que, já na década de 1770, a arrecadação atinge cerca de um terço do total do período de apogeu. Este fato, entretanto, não é acompanhado de uma redução na rigidez da cobrança ou de uma eliminação de algum tributo. Pelo contrário, a Coroa insiste na necessidade da cobrança cada vez mais rígida para evitar a queda, atribuída antes aos desvios e contrabandos do que à decadência propriamente dita. Já nos primeiros anos de século XIX, quando a decadência era mais do que evidente, a Coroa protestava contra a não feita dos formulários de arrematação dos contratos porque estes estavam acomodados em seu rendimento (14), situação confirmada pelo decreto de 2 de janeiro de 1804, onde o Príncipe Regente determinava «que para o mayor augmento dos Rendimentos Reais de meus Dominios Ultramarinos faz necessário que nesta corte se continuem a arrematar os Contratos Reais de mais importante valor » (15). A razão desta ordem era porque a Coroa acreditava que os contratos reais não progrediam na América «por cauzas particulares (...) ou por algum vício ou desordem de que possa aver fundamentada desconfiança» (16), culpando a própria administração de capitania pela queda na arrecadação dos contratos.

Está presente nesses atos da Coroa Portuguesa ligação entre a tributação e a crise do sistema colonial. Frente a uma situação contra a qual, por razões estruturais, o Estado português não podia reagir, procura-se manter o «status» colonial já condenado. Estas questões serão discutidas na seção seguinte, a partir de um caso concreto, a queda dos direitos de entradas.

3.4. Crise e tributação de entradas.

A arrecadação dos direitos de entradas foi, sempre, uma grande preocupação das autoridades coloniais portuguesas, seja pela grandeza de sua arrecadação, seja pela complexidade da máquina exigida para a sua cobrança (17). A queda da arrecadação, ligada à decadência da região das minas, ocorrem sempre reações da Coroa.

O primeiro reflexo da decadência do ouro sobre a contrato dos direitos de entradas tem lugar no ano de 1765, quando a Coroa não consegue que se arremate o contrato por valores superiores aos até então alcançados, caindo o contrato sob administração real (18). Terminado o triênio de administração real (1765-7) não ocorre nenhuma mudança na forma de arrecadação dos direitos de entradas, que permanece sob o mesmo sistema até o ano de 1776. Durante este período encontra-se, nos termos da Junta da Real Fazenda de Vila Rica, farta documentação acerca das discussões sobre o problema (19). Entretanto, pelo fato da Junta não ter, ainda, autoridade para administração os contratos, a discussão se prende a detalhes secundários, como salários de funcionários do contrato. De qualquer forma, a documentação prova, de forma irretorquível, que os contratos dos direitos de entradas permaneceriam sob administração real durante todo o período de 1º de janeiro de 1765 a 31 de dezembro de 1775.

Tendo em vista a situação, a Coroa toma uma medida que se pode definir como a primeira em consequência da situação das minas, no que refere ao contrato de entradas: outorga autoridade à Junta da Real Fazenda para administrar os contratos, através de uma Carta Régia já discutida no capítulo 2 (20). Se se levar em conta o grande valor do contrato de entradas, verificar-se-á a importância dessa medida e do novo poder entregue às autoridades da capitania. Provavelmente, a Coroa acreditava que os funcionários regionais teriam maiores condições para fazer render os contratos e permitiram uma certa descentralização. Entretanto, a Coroa não permite total liberdade à capitania, nomeando para o recém-criado cargo de escrivão da Junta da Real Fazenda Carlos José da Silva que permanecerá no cargo por 34 anos, sobrevivendo às diversas crises do governo da capitania, o que faz crer tenha sido funcionário de grande confiança e cujos atos, como se verá, o mostram como mais realista que o rei».

O sistema determinado pela citada Carta Régia, funcionou de 1776 a 1788, quando o contrato foi arrematado 4 vezes. A primeira por João Rodrigues de Macedo, que o arrematou por um período de 6 anos, a segunda por Joaquim Silvério dos Reis, por três anos, a terceira por José Pereira Marques, por três anos e a última pelo mesmo José Pereira Marques, por igual período, sendo, no entanto, este último contrato confiscado antes de completar um ano de funcionamento. Duas características são comuns aos três contratadores: todos arremataram seus contratos por valores bastante semelhantes e inferiores aos conseguidos até então e todos terminaram os contratos com altas dívidas aos cofres reais (21). A Coroa não permanece totalmente alheia a este fato. Joaquim Silvério dos Reis, ao iniciar o seu contrato, solicita à Coroa autorização para que o custeio do contrato fosse pago pela própria arrecadação, como normalmente se fazia, o que é negado em 13 de dezembro de 1782 sob os argumentos citados (22). Em dezembro de 1784, durante a reunião da Junta da Real Fazenda em

que se discute a quem se deveria entregar das entradas, o escrivão da Junta, Carlos José da Silva defende a administração sob os mesmos argumentos, apesar do protesto dos demais membros (23).

A queda constante do valor dos contratos de entradas, o endividamento crescente dos contratadores e o protesto de alguns membros da Junta da Real Fazenda conta o contrato de José Pereira Marques fazem com que a Coroa decida agir. O governador Visconde de Barbacena é enviado em 1788 com ordens explícitas de «logo que (...) chegar à Villa Rica, e souber que o contrato das entradas se acha arrematado, procure examinar se o contratador tem cumprido, e cumpre com as condições, a que se obrigou na escriptura do seu arrendamento; e achando, *como certamente ha de achar*, que tem faltado a ellas (...) V. S. mandará immediatamente proceder contra elle» (24). O governador também é chamado a atenção para o fato de que na capitania «não são os interesses da mesma fazenda (Fazenda Real) os que alli se promovem; são os particulares, em que tão somente se cuida; não são os homens abonados, de crédito e segurança, os que preferem para os contratos; são os afilhados os que regularmente os levem» (25) e acrescenta que apenas o deputado Carlos José da Silva é funcionário idôneo, cujos esforços, entretanto, são inúteis (26). Assim, a justificativa para o baixo valor dos contratos se prende ao fato de que a proteção espantosa os candidatos idôneos, reduzindo o valor das arrematações.

De fato, logo após chegar na capitania, o Visconde de Barbacena toma diversas medidas para tentar tornar mais rígida a cobrança dos direitos de entrada. Em 3 de setembro de 1788 confisca o contrato arrematado por José Pereira Marques a partir de 1º de janeiro do mesmo ano (27). A ordem de recolhimento do contrato, que abrangia também o contrato dos dizimos, determinava, também, que se recolhessem à contadoria da Junta da Real Fazenda todos os livros referentes ao contrato que era considerado encerrado. Esta ordem é confirmada pela circular que o contratador manda aos seus administradores de registro em 4 de setembro de 1788 (28). Pode-se notar, aí, a rapidez com que a ordem é cumprida, numa demonstração de que houve especial interesse no seu cumprimento.

Após o confisco, seguem-se-lhe diversas medidas para evitar os desvios da arrecadação. Em 14 de fevereiro de 1789 o governador baixa edital comunicando que a partir de 1º de julho daquele ano todos os gêneros que entrarem na capitania teriam que pagar os direitos de entradas à vista nos registros (29). Alguns dias depois, em 11 de março, a Junta da Real Fazenda estabelece novas normas para a cobrança dos direitos de entradas, determinando que todos os viajantes entregassem nos registros uma cópia jurada das carregações e futuras

jantes entregassem nos registros uma cópia jurada das carregações e faturas dos gêneros que levavam, em que estes fossem detalhados (30).

Prosseguindo em sua política de controle sobre os contratos, o Visconde de Barbacena determina aos contratadores que haviam arrematado os contratos após 1776 (João Rodrigues de Macedo, Joaquim Silvério dos Reis e José Pereira Marques) que remetessem informações detalhadas sobre os seus respectivos contratos (31). Em seguida, passa a exercer minucioso controle sobre os diver-

so administradores de registro, exigindo-lhes contas mensais nos principais registros e semestrais nos menos importantes, sistema que perdura até o final do período estudado (32).

É interessante observar que nenhuma das medidas citadas combatia a real origem da queda da arrecadação, e decadência das minas, e sim tentava resguardar o contrato contra desvios e subornos. Se se observa o valor da arrecadação das entradas após o ano de 1788, notar-se-á que não houve nenhuma mudança na curva, persistindo uma queda lentíssima constante, mesmo que não contínua (ver gráfico 1).

A situação volta a incomodar a Coroa e, em julho de 1795, o Real Erário determina à Junta da Real Fazenda que volte ao sistema de contratos, ordenando a feitura de formulários e baixando novas normas para a arrematação dos contratos de entradas (33). Se se comparam as novas normas com aquelas em que foi arrematada o contrato de José Pereira Marques, em 1785 (34), verifica-se que as condições gerais permanecem as mesmas. Entretanto existem mudanças sistemáticas. No item 4º, as novas normas determinam que o pagamento deve ser feito à vista, no decorrer da vigência do contrato, numa tentativa de evitar as dívidas dos contratadores. Além desta mudança, são acrescentados dois itens nas normas, o de número 18º e o de número 19º. O primeiro objetiva evitar o conluio entre os membros deputados da Junta da Real Fazenda e os contratadores, determinando que aqueles serão responsáveis, com seus bens, pelo fiança que deram aos contratos, já que, de acordo com o Decreto de 19 de fevereiro de 1752 e a Ordem de 22 de setembro de 1758, os membros deputados tinham o privilégio de não ter os seus bens embargados. O item número 19º determina o confisco do contrato após o atraso no pagamento de duas prestações do contrato, dando força para o cumprimento do item 4º.

Essas medidas, entretanto, não são postas em funcionamento. Em 16 de novembro de 1803, o Real Erário protestava contra o seu não cumprimento (35) e, em 2 de janeiro de 1804, determinava que os contratos deveriam voltar a ser arrematados na Corte (36), revogando a Carta Régia de 7 de setembro de 1771 (37). Não há, entretanto, evidências de que houve uma arrematação do contrato após a nova regulamentação, talvez pelo fato de que na segunda metade da primeira década do século XIX são outras as preocupações da Corte.

Em 2 de setembro de 1808, já sediado no Rio de Janeiro o Real Erário determina à Junta da Real Fazenda que isente de pagamento de direito de entrada o gado vacum (38), à qual segue uma representação da Junta de 21 de outubro do mesmo ano, em que se sugerem diversas mudanças na estrutura dos registros, inclusive com a supressão de uma parte deles e com a simplificação da estrutura (39). Estas medidas mostram que, pela primeira vez, tomam-se providências mais congruentes com a real situação dos registros: inicia-se o processo de sua extinção.

CONCLUSÃO

Retomando as questões levantadas no início do trabalho, pode-se esboçar

um quadro geral da situação da tributação dos direitos das entradas no período de decadência das minas e crise do sistema colonial, analisando suas relações com a política metropolitana. Não se duvida de que houve mudanças no sistema de cobrança do tributo, como se verificou. Entretanto, as mudanças efetuadas não atingiam, jamais, a raiz do problema — a crise e a decadência —, restringindo-se a controlar variáveis secundárias, insuficientes para ter efeito sobre a situação geral. Isto é facilmente verificável quando se observa que nenhuma das medidas tomadas fez alterar o ritmo de queda da arrecadação do tributo. As rígidas medidas tomadas são completamente incapazes de deter o processo em curso. Enquanto a Coroa insistia em acusar o roubo e a corrupção (que não se nega, em absoluto, que tenham existido, mesmo em alto grau), cai a produção do ouro e entra em colapso a máquina montada para o seu aproveitamento.

O comportamento do Estado português, entretanto, não é gratuito. Ele é explicável pela sua função e pela situação que ele ocupa durante a crise do sistema colonial. O Estado, organizado com a função específica de promover acumulação primitiva, de gerar capital-dinheiro para alimentar o nascente capitalismo industrial, não tem condições de alterar a sua estrutura frente à crise geral por que passa o sistema colonial. Nessa situação, o Estado português, tornando-lhe impossível recuar em qualquer frente. A situação financeira, inserida na crise econômica gerada pelo esgotamento da relação metrópole-colônia se acentua e a reação se faz ao nível do estreitamento dos laços coloniais. Solução não mais possível na nova conjuntura.

A política portuguesa em relação à tributação das entradas mostra a aplicabilidade desse modelo exposto em linha gerais. Até o esgotamento da região das minas a Coroa mantém a ilusão de sair da crise com as antigas soluções, superadas pela história.

Uma questão extremamente relevante para a compreensão do período e da transição ocorrida na capitania das Minas Gerais nas suas últimas décadas foi, no entanto, sugerida pela documentação: qual o papel das forças políticas internas da capitania. Viu-se a existência de todo um jogo político na definição regional da política metropolitana. Qual foi, entretanto, a amplitude destas forças na definição dos caminhos trilhados para a região das Minas Gerais e como permanecia a ligação dessas forças com a metrópole? Questões que não podem ser respondidas sem grande pesquisa empírica.

*Universidade Federal de Minas Gerais
Departamento de História
Belo Horizonte, Brasil.*

NOTAS

- (1) ELLIS, Miriam. Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas mineradoras do Brasil no século XVIII. *Revista de História*. São Paulo, 17(36): 429-67, out/dez 1958.
- (2) Belo Horizonte, Arquivo Público Mineiro. Originais de Cartas, ordens régias e aviso (1755-1797) (manusc.) cod. SC-148, p. 91-3.
- (3) COELHO, J. J. T. Instruções para o governo da capitania de Minas Gerais, p. 401.
- (4) Belo Horizonte, Arquivo Público Mineiro. Junta da Real Fazenda: provisões e ordens

- (1771-1792) (manusc.) Cod. DF-1218, p. 157v e 158.
- (5) Belo Horizonte, Arquivo Público Mineiro. Registro das ordens do Real Erário (manusc.). - Cod. 1481, p. 92v e 93.
- (6) ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVII*. Tese de doutoramento apresentada à FFLCH-USP. São Paulo, 1951.
- (7) ELLIS, Miriam. *op. cit.*
- (8) CASTRO, Martinho de Melo e. Instrução para o Visconde de Barbacena. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 6(21): 3-59, abr. 1844.
- (9) BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Decadência das Minas e a fuga da mineração*. Belo Horizonte, Centro de Estudos Mineiros, 1971.
- (10) FURTADO, Celso. Economia escravista mineira. In: — *Formação econômica do Brasil*, 15 ed., São Paulo, Nacional, 1977, parte 2, p. 71-86.
- (12) CANO, Wilson. *Economia do ouro em Minas Gerais* (séc. XVIII). Contexto. São Paulo, HUCITEC, 3:91-109, jul 1977.
- (13) LINHARES, Maria Yedda Leite. O Brasil no século XVIII e a idade do ouro; a propósito da problemática da decadência. Seminário sobre a cultura mineira no período colonial. Belo Horizonte, CEC-1979.
- (14) PRADO Jr. Caio. O sentido da colonização. In: *Formação do Brasil Contemporâneo*, 16 ed. São Paulo, Brasiliense, 1979, p. 19-32.
- (15) Sobre acumulação primitiva ver: MARX, Karl. A chamada acumulação primitiva. In: — *O Capital*, Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 1979 livro 1, v. 1. cap. 24, p. 828-82.
- (16) NOVAIS, Fernando. Escravidão: façanha da capital mercantil. *Cadernos de debate*. São Paulo, 1: 74-5, 1976, p. 75.
- (17) *Idem*, *ibidem*.
- (18) Ver: SIMONSEN, Roberto. Ciclo de mineração. In: *História econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo, Nacional, 1978, cap. 10 e 11, p. 247-302.
- (19) PRADO, Jr., Caio. Administração. In: *op. cit.* p. 298-340.
- (20) Sobre a abrangência da administração colonial, ver as descrições de: José João Teixeira Coelho, *op. cit.* e ROCHA; José Joaquim da. *Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 2(3): 425-517, jul/set 1897.
- (21) Ver a discussão a respeito desta questão em: LENHARO, Alcir. Rota menor; o movimento da economia mercantil de subsistência no Centro-sul do Brasil. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, 28:25-49, 1977-1978, p. 31 e segs.
- (22) A discussão sobre o significado do 1385 (Revolução do Mestre de Avis) para a história portuguesa é extremamente polêmica. Entretanto, caracterizá-lo como Revolução Burguesa força um pouco os fatos. Pra que isto ocorresse, Portugal, necessariamente, teria que possuir uma burguesia formada e consciente de seus interesses em meados do séc. XIV, isto é, antes de realizar qualquer tipo de acumulação.
- (23) Ver: DOBB, Maurice. O surgimento do capital industrial. In: — *A evolução do capitalismo*. 5. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1976. Cap. 4. p. 156-218.
- (24) Sobre a política pombalina ver os três primeiros capítulos da obra de Kenneth MAXWELL, já citada.
- (25) Ver: o primeiro capítulo da obra de Waldemar de Almeida BARBOSA, já citada.
- (26) Ver nota 18.
- (27) Ver novamente o texto do Desembargador José João Teixeira COELHO.
- (28) Ver a apostila sobre a cobrança do quinto do ouro da disciplina História do Brasil II, do Departamento de História desta Faculdade.
- (29) Ver OTTONI, José Elói. Memória sobre o estado actual da capitania de Minas Gerais (1798). *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, 30:301-18, 1908.

1. Tributação e Sistema Colonial

- (1) PRADO Jr. Caio. O sentido da colonização. In: — *op. cit.* p. 20.
- (2) DOBB, Maurice. Os começos da burguesia. In: — *op. cit.* cap. 3, p. 109-55 e SANTIAGO, Theo (org.) *Capitalismo: transição*. Rio de Janeiro, Eldorado, 1975, para uma análise econômica. Para um estudo político ver: POULANTZAS, Nicos. *O Estado absolutista, Estado de transição*. In: — *Poder político e classes sociais do Estado capitalista*. Porto, Portugalense, 1971, v. 1. p. 187-200.
- (3) POULANTZAS, Nicos, *op. cit.* p. 193 (grifo do autor).
- (4) *Idem*, p. 198 e segs.

- (5) Ver: SWEEZY, Paul et alii. *A transição do feudalismo para o capitalismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.
- (6) POULANTZAS, Nicos, op. cit. p. 192 e segs.
- (7) Ver: NOVAIS, Fernando. *Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial*. p. 6.
- (8) Colônia, aqui, não é entendido em seu sentido estrito, mas sim como peça do sistema colonial descrito.
- (9) Ver: PRADO Jr. Caio. op. cit. p. 27 e segs.
- (10) NOVAIS, Fernando. *Estrutura e dinâmica...*(cit.), p. 13 e segs.
- (11) MARX, Karl, A chamada acumulação primitiva. In: — op. cit. p. 831.
- (12) Idem, p. 828.
- (13) Idem, p. 868.
- (14) POULANTZAS, Nicos, op. cit.
- (15) Idem, p. 196 e segs.
- (16) Ver: PRADO Jr. Caio. op. cit. p. 31.
- (17) Existe aí uma questão não respondida, a respeito da existência de acumulação interna na colônia e se esta acumulação é feita na esfera da circulação ou da produção.
- (18) Isto fica bastante claro no caso do subsídio voluntário, imposto estabelecido em 1756, por prazo de 10 anos, para financiar a reconstrução de Lisboa, destruída por um terremoto, e que perdura muito além do prazo originalmente estabelecido.

2. A Tributação das Entradas na segunda metade do séc. XVIII

- (1) Ver: ZEMELLA, Mafalda. op. cit. p. 28-9.
- (2) COELHO, J. J. T. op. cit. p. 456. Este encadeamento de fatos demonstra o que foi exposto no capítulo anterior. Toda a atividade colonial é organizada para tornar possível a acumulação primitiva. Quando uma das atividades entra em crise, aquelas que existiam em função dela procuram se reorganizar no sentido de continuar servindo como mecanismo de acumulação primitiva, sob a constante supervisão do Estado.
- (3) Tem-se aqui um exemplo do crescimento da máquina burocrática numa tentativa de aumentar cada vez mais o seu controle sobre a colônia.
- (4) Ver: AZEVEDO, João Lúcio de. Sob o signo de Methuen. In: —. *Épocas de Portugal econômico*. Lisboa, A. M. Teixeira, 1929.
- (5) Ver: BOXER, Charles. *Vila Rica de Ouro Preto*. In: — *Idade de ouro do Brasil*. 2 ed. São Paulo, Nacional, 1969 ou ÁVILA, Afonso. *Resíduos seiscentistas em Minas*. Belo Horizonte, C. E. M., 1967.
- (6) CASTRO, Martinho de Melo e. op. cit., p. 3 (grifo nosso).
- (7) COELHO, J. J. T. op. cit. 424.
- (8) COELHO, J. J. T. op. cit. p. 424.
- (9) Idem, p. 431-9.
- (10) Idem, p. 441.
- (11) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Originais de cartas, ordens, regas e avisos (1765-1797) (manus.) Cod. SC-148, p. 91.
- (12) Idem, ibidem.
- (13) ACTA da Junta da Administração e arrecadação da Real Fazenda. Presidente o capital-general Luiz da Cunha Menezes em 3 de dezembro de 1784. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 84:86-99, abr/Jun 1901.
- (14) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: correspondência para o Régio Erário (1782-1788) (mans). Cod. DF-1401. p. 117-118.
- (15) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Originais de cartas, ordens, regas e avisos (1765-1797) (manus). Cod. SC-148, p. 91-2.
- (16) CASTRO, Martinho de Melo e. op. cit., p. 4-5.
- (17) COELHO, J. J. T. op. cit., p. 490.
- (18) CASTRO, Martinho de Melo e. op. cit. p. 25.
- (19) Idem, p. 30.

- (20) ZEMELLA, Mafalda. op. cit. p. 60-121.
- (21) Ellis, Miriam, op. cit. p. 431-5.
- (22) COELHO, J. J. T. op. cit. p. 517-8.
- (23) Em 1775, o governador D. Antonio de Noronha envia toda a tropa paga da capitania para a defesa do Rio de Janeiro, com exceção da guarnição dos Registros e Serviços diarmen-tinos, o que mostra a importância dos primeiros. COELHO, J. J. T. op. cit. p. 485.
- (24) CASTRO, Martinho de Mello e. op. cit. p. 48-50 e BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda, deliberações e despachos (1766-1774) manusc.). Cod. DF-1167.
- (25) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda; cartas e avisos relativos a cobrança das entradas (1772-1784) (manusc.). Cod. DF-1235. p. 87v. 88.
- (26) CASTRO, Martinho de Mello e. op. cit. p. 50.
- (27) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: provisão e ordens (1771-1792) (manusc.). Cod. DF-1218, p. 156v.
- (28) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Real Erário: Ordens à Junta da Real Fazenda (1803-1810) (manusc.) Cod. DF-1608. p. 45. É interessante observar aqui o papel do escrivo da Junta da Real Fazenda, Carlos José da Silva na manutenção da real administração. Ele permanece no cargo de 1771 a 1805 e, no decorrer deste período faz todo o possível para manter a real administração, malgrado o protesto da Coroa, tornando moroso o processo de encaminhamento de todas as ordens que determinaram a arrematação dos contratos. É, sem dúvida, uma figura que demanda um estudo mais profundo, para a compreensão do jogo de poder na capitania.
- (29) COELHO, J. J. T. op. cit. p. 525.
- (30) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: receita e despesa de 1790 a 1831 (manus). Cod. DF-1658, p. 21.

3. Tributação das Entradas e crise do Sistema Colonial

- (1) Ver: NOVAIS, Fernando. *Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial*. p. 13 e segs. e 23 e segs.
- (2) Ver: SINGER, Paul. A acumulação de capital. In: — *Curso de introdução a economia política*. especialmente p. 66 e segs.
- (3) É a partir desse ponto de vista que a abertura dos portos do Brasil, em 1808, por D. João, é um dos principais marcos do final do pacto colonial.
- (4) No Brasil o fato é marcado pelo Alvará de Liberdade Industrial de 1808.
- (5) Ver: NOVAIS, Fernando. *Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial*. p. 32 e segs.
- (6) REGIMENTO dos Superintendentes Guarda-Mores e Mais Officiais Deputados para as minas de ouro assignado por S. Magestade a 2 de abril de 1702. In: ESCHWEGE, W.L. von. *Pluto Brasiliensis*. São Paulo, Nacional, 1944, v. 1. p. 166-83.
- (7) A tabela 2 (na introdução) dá uma idéia da queda da produção aurífera, através da arrecadação do quinto.
- (8) Ver, por exemplo: COELHO, J. J. T. op. cit. OTTONI, José Eloi. Memória sobre o Estado actual da capitania de Minas Gerais. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, 30:301-18, 1908, e COUTO, Vieira. Considerações sobre as duas classes mais importantes de povoadores da capitania de Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro. 25:421-35, 1862.
- (9) Ver, por exemplo: SAINT-HILAIRE, Augusto de. *Viagem pelas provincias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*, p. 75-6.
- (10) Ver: CASTRO, Martinho de Mello e. op. cit.
- (11) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: correspondência para o Régio Erário. Cod. DF-1401 (manus). p. 76v-77.
- (12) FURTADO, Celso. op. cit.
- (13) CANO, Wilson, op. cit.
- (14) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Real Erário: ordens a Junta da Real Fazenda (1803-1810). Cod. DF-1608 (manusc). p. 45. Trata-se de documento de grande relevância para o estudo da influência da política interna da capitania nas medidas tomadas pela Corte. O Real Erário protesta contra a Junta da Real Fazenda por não

- ter cumprido uma ordem sua de 12 de julho de 1795 determinando a feitura de formulários para a arrematação dos contratos. O documento é de 16 de novembro de 1803.
- (15) *Idem*, p. 59-59v.
- (16) *Idem*, *ibidem*.
- (17) Na instrução para o Visconde de Barbacena, Martinho de Mello e Castro gasta 43 parágrafos sobre os direitos de entradas dos 123 totais, enquanto o quinto do ouro merecia apenas 27 parágrafos.
- (18) CASTRO, Martinho de Mello e. *op. cit.* p. 49.
- (19) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: deliberações e despachos (1766-1774). Cod. DF-1167 (manusc.).
- (20) BELO HORIZONTE. RQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Originais de cartas, ordens régias e avisos. (1765-1797) (manusc.). Cod. SC-148, p. 91-3.
- (21) CASTRO, Martinho de Mello e. *op. cit.* p. 51.
- (22) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: provisões e ordens (1771-1792) (manusc.). Cod. DF-1218, p. 131.
- (23) ACTA da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda... *cit.*
- (24) CASTRO, Martinho de Mello e. *op. cit.* p. 57 (grifo nosso).
- (25) *Idem*, p. 55.
- (26) *Idem*, *ibidem*.
- (27) BELO HORIZONTE. RQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: provisões e ordens (1771-1792) (manusc.). Cod. DF-12.18 p. 157v-158.
- (28) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Copiador de cartas do contrato de José Pereira Marques (1785-1789). (manusc.). Cod. DF-1428.
- (29) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: provisões e ordens (1771-1792) (manusc.). Cod. DF-1218 — p. 163.
- (30) *Idem*, p. 165v-166.
- (31) *Idem*, p. 163v-164v.
- (32) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: provisões e ordens (1790-1832) (manusc.). Cod. DF-1481.
- (33) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: correspondência com a Corte (1798-1807). (manusc.). Cod. DF-1548. p. 1-4.
- (34) *Idem*, p. 11-14.
- (35) BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Real Erário: ordens à Junta da Real Fazenda (1803-1810). (manusc.). Cod. DF-1608, p. 45.
- (36) *Idem*, p. 59-59v.
- (37) Não se pode deixar de ver, neste ato, a influência do onipresente escrivão da Junta da Real Fazenda, Carlos José da Silva, responsável pela divulgação das ordens reais. Em 1788, a ordem de confisco dos contratos é cumprida em um dia. Em 1803, a ordem para preparar a arrematação dos contratos, dada oito anos antes, ainda não tinha sido cumprida. Pode-se observar que a defesa da real administração e a condenação dos contratos é uma constante no comportamento do escrivão.
- (39) BELO HORIZONTE. RQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Real Erário: ordens à Junta da Real Fazenda (1803-1810) (manusc.). Cod. DF-1608, p. 189v.
- (39) BELO HORIZONTE. RQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Junta da Real Fazenda: Cartas ao Real Erário (1808-1830) (manusc.). Cod. DF-1657, p. 2-3v.

BIBLIOGRAFIA

1) Obras de referência

- BASTOS, Vera Lúcia Soares. *Temas mineiros na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Trabalho apresentado à Escola de Biblioteconomia-UFMG, Belo Horizonte, 1970.

- GRAVATÁ, Hélio. *Contribuição bibliográfica para a História de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1969.
- JOSÉ, Oílliam. *Historiografia mineira*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1959.
- LADEIRA, Ana Cristina Vieira. *Dicionários especializados nas bibliotecas da UFMG*. Trabalho apresentado à Escola de Biblioteconomia-UFMG, Belo Horizonte, 1972.
- MORAES, Rubem Borba de. *Bibliografia Brasileira*. Rio de Janeiro, collibri, 1958, 2 v.
_____. *Bibliografia brasileira no período colonial*. São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros, 1969.
- RODRIGUES, José Honório. *História da história do Brasil*. São Paulo, Nacional/INL, 1979, parte 1.
- SARTI, Elvira Marques. *Levantamento bibliográfico da economia mineira*. Trabalho apresentado à Escola de Biblioteconomia-UFMG, Belo Horizonte, 1971.

2) Fontes secundárias

2.1.) Livros

- AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Econômico*. Lisboa, A. M. Teixeira, 1929.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Decadência das Minas e a fuga da mineração*. Belo Horizonte, Centro de Estudos Mineiros, 1971.
- BOXER, Charles R. *A Idade de ouro do Brasil*. 2 ed. São Paulo, Nacional, 1969.
- CALÓGERAS, João Pandiá. *As minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1906, 3 v.
- CARNAXIDE, Antônio de Souza Pedroso. *O Brasil na administração pombalina*. São Paulo, Nacional, 1940.
- DOBB, Maurice. *A evolução do capitalismo*. 5. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1976.
- ESCHWEGE, Wilhelm von. *Pluto Brasiliensis*. São Paulo, Nacional, 1944.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 10 ed. São Paulo, Nacional, 1970.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial — sua desagregação. In: — *História geral de civilização brasileira*. 3 ed. São Paulo DIFEL, 1970, t. 2., v. 1., p. 9-39.
- LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação*. São Paulo, Símbolo, 1979. (Col. Ensaio e memória, vol. 21).
- LIMA, Jr., Augusto de. *A Capitania das Minas Gerais*. Rio de Janeiro, Valverde, 1943.
- MARX, Karl. *O capital*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1977.
- MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. São Paulo, Paz e Terra, 1977.
- NOVAIS, Fernando. *Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial*. 2 ed. São Paulo, Brasiliense, 1976.
- PIMENTA, Demerval José. *Aspectos econômicos de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1955.
- POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais do Estado Capitalista*. Porto, Portulense, 1971.
- PRADO, Jr. Caio. *História econômica do Brasil*. 20 ed. São Paulo, Brasiliense, 1977.
_____. *Formação do Brasil contemporâneo*. 16 ed. São Paulo, Brasiliense, 1979.
- SANTIAGO, Theo (org.) *Capitalismo: transição*. Rio de Janeiro, Eldorado, 1975.
- SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil*, 6. ed. São Paulo, Nacional, 1969.
- SINGER, Paul. *Curso de introdução à economia política*. São Paulo, Forense, 1976.
- SWEEZY, Paul et alii. *A transição do feudalismo para o capitalismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.
- VASCONCELLOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1918.
- ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da capitania de Minas Gerais no século XVIII*. Tese de doutoramento apresentada à FELCH-USP, São Paulo, 1951.

2.2. Periódicos

- CANO, Wilson. *Economia do ouro em Minas Gerais*. (Séc. XVIII). Contexto. São Paulo, HUCITEC, 3: 91-109, jul 1977.
- ELLIS, Miriam. *Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas mineradoras do Brasil*

- no século XVIII. *Revista de História*. São Paulo, 17(36):429-67, out/dez 1958.
- LENHARO, Alcir. Rota menor; o mecanismo da economia mercantil de subsistência ao centro-sul do Brasil. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, 28: 25-49, 1977-1978.
- LINHARES, Maria Yedda Leite. *O Brasil no século XVIII e a Idade do ouro*. Seminário sobre a cultura mineira no período colonial. Belo Horizonte, CEC, 1979.
- NOVAIS, Fernando A. Escravidão: façanha do capital mercantil. *Cadernos de Debate*. São Paulo, 1: 75-6, 1976.

3) Fontes Primárias

3.1.) Manuscritos

- BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Contratos: contas correntes (1776-1802). Cod. DF-2092
- _____. Copiador de cartas do contrato de José Pereira Marques (1785-17897). Cod. DF-1428.
- _____. Entradas: contrato de José Pereira Marques (1785-1789) Cod. DF-2106.
- BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Entradas: escrituração do II Contrato DE JOSÉ Pereira Marques (1788-1790). Cod. DF-2115.
- _____. Entradas: Instruções e ordens concernentes ao novo contrato das entradas sob administração da Real Fazenda (1773-1794). Cod. DF-1253.
- _____. Junta da Real Fazenda: cartas ao Real Erário (1808-1830). Cod. DF-1657.
- _____. Junta da Real Fazenda: cartas e avisos relativos à cobrança das entradas (1772-1784). Cod. DF-1231.
- _____. Junta da Real Fazenda: contrato das entradas arrematadas por José Pereira Marques (1785-1787). Cod. DF-21000.
- _____. Junta da Real Fazenda: correspondência a cargo do respectivo escrivão (1802-1809). Cod. DF-1594.
- _____. Junta da Real Fazenda: correspondência com a corte (1798-1807). Cod. DF-1548.
- _____. Junta da Real Fazenda: correspondência para o Régio Erário (1782-1788). Cod. DF-1401.
- _____. Junta da Real Fazenda: deliberação e despachos (1766-1774). Cod. DF-1167.
- _____. Junta da Real Fazenda: ordens e instruções para a Junta da Real Fazenda da capitania de Mato Grosso sobre direitos das entradas de todas as minas (1773-1775). Cod. DF-1248.
- _____. Junta da Real Fazenda: provisões e ordens (1771-1792). Cod. DF-1218.
- _____. Junta da Real Fazenda: provisões e ordens (1790-1832). Cod. DF-1481.
- _____. Junta da Real Fazenda: receita de despesa de 1790 a 1831. Cod. DF-1658.
- _____. Junta da Real Fazenda: receita e despesa — recebimento de direito de entrada (1801-1803). Cod. DF-1585.
- _____. Junta da Real Fazenda: Registro das decisões e despachos (1777-1809). Cod. DF-1334.
- _____. Junta da Real Fazenda: rendimento dos contratos, passagens e ofícios reais. Cod. DF-1222.
- BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Real Erário: ordens à Junta da Real Fazenda (1803-1810) Cod. DF-1608.
- _____. Originais de cartas, ordens régias e avisos. (1755-1797). (manusc.). Cod. SC-148.

3.2.) Impresas

- ACTA DA Junta da Administração e arrecadação da Real Fazenda. Presidente o capital-general Luiz da Cunha Menezes, em 3 de dezembro de 1784. *Revista do Instituto His-*

- tórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 64: 86-99, abr/jun 1901.
- CASTRO, Martinho de Mello e. Instrução para o Visconde de Barbacena *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 6(21): 3-59, abr. 1844.
- COELHO, José João Teixeira. Instruções para o governo da capitania de Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 15: 255-481, 1852.
- DESCRIÇÃO Geográfica, histórico e política da capitania de Minas Gerais (1781). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 71(1): 118-97, 1909.
- OTTONI, José Eloi. Memória sobre o estado actual da capitania de Minas Gerais. *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, 30: 301-18, 1908.
- RENDAS da Capitania (1793-1798). *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 3: 89-99, 1898.
- ROCHA, José Joaquim da. Memória histórica da capitania de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 2(3): 425-517, II/set. 1897.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte, Itatiaia/EdUSP, 1975.